



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 711, de 06 de julho de 2021.

Dispõe sobre a denominação de obras e espaços públicos no âmbito do Município de Mário Campos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art 1º. Fica estabelecido por esta Lei as normas gerais para a criação de leis que disponham sobre a denominação de obras e espaços públicos no âmbito do município de Mário Campos/MG

Art 2º. As obras públicas, objetos desta Lei, são aquelas:

- I. Realizadas com recursos advindos do ressarcimento, indenização, acordo ou reparação pelo rompimento da barragem B1, em Córrego do Feijão, da Mineradora VALE em Brumadinho;
- II. Acordos realizados judicialmente, pelo Município ou pelo Estado, nacional ou internacionalmente, que disserem respeito ao rompimento da barragem B1, de Córrego do Feijão, da Mineradora VALE em Brumadinho;
- III. Executadas por empresa privada, com destinação final do Poder Público, que se enquadrem nos incisos I e II.

Art. 3º. Os espaços públicos são aqueles:

- I. das mesmas especificações do artigo 2º. desta Lei;
- II. de uso comum, com ou sem edificação.

Art 4º. A denominação de obras e espaços públicos, finalidade desta Lei, observarão os nomes das vítimas fatais do rompimento da barragem B1, de Córrego do Feijão, da Mineradora VALE em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

§ 1º. As vítimas fatais que receberão a denominação de obra ou espaço público, serão selecionadas pelos bairros onde moravam ou mais próximas da localidade da inauguração.

§ 2º. Para a proposição da matéria deverá o projeto constar de autorização expressa de parente consanguíneo ou cônjuge da vítima homenageada, de até segundo grau, como reconhecimento de consentimento e respeito.

Art 5º. É vedada a denominação de obra ou espaço público com nome de vítima já homenageada em ruas, prédios, praças ou outros espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art 6º. Os efeitos desta lei compreenderão obras ou espaços públicos entregues, inaugurados ou disponibilizados ao Município desde 26 de janeiro de 2019, que ainda não foram denominados.

Art 7º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei na criação de mecanismos para identificar as obras objetos desta Lei.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de julho de dois mil e vinte e um (17/12/2021).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 06/07/2021